



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E MOBILIDADE ACADÊMICA (NIMA)

Regulamento aprovado em reunião do CONSEPE
de 23 de agosto de 2022.

Sumário

CAPÍTULO I	4
DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	5
DAS DIRETRIZES.....	5
CAPÍTULO III	6
DO COMITÊ DE GESTÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO IV	6
DAS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO V	7
DA MOBILIDADE DE PESSOAS.....	7
CAPÍTULO VI.....	8
DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL.....	8
CAPÍTULO VII	8
DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE	8
CAPÍTULO VIII	9
DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO.....	9
CAPÍTULO IX	9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ

APRESENTAÇÃO

Acreditando que é no presente que se constrói o futuro, e acompanhando as vertentes educacionais que visam o conhecimento transdisciplinar, multicultural sem barreira linguística, e valorizando o aprendizado multidimensional, a Faculdade de Medicina de Itajubá implementa o Núcleo de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica (NIMA). O objetivo central é criar uma estrutura organizada e dinâmica capaz de possibilitar experiências internacionais, fortalecendo experiências para discentes e docentes e aproximando a instituição do cenário mundial, com foco na qualidade da formação dos futuros profissionais.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O **NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E MOBILIDADE ACADÊMICA (NIMA)** da Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT) é o núcleo responsável por planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§1º Entende-se como “internacionalização”, no âmbito desta, a cooperação pacífica e produtiva com instituições de ensino e pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação científica e social.

§2º O princípio norteador das relações com os parceiros internacionais será o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio, em ações de internacionalização.

§3º As disposições tratadas no âmbito desta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos na FMIT.

Art. 2º O NIMA tem como objetivo principal a consolidação das ações de internacionalização na Instituição no cenário acadêmico-científico.

Art. 3º São objetivos específicos do NIMA:

I - Criar editais de seleção discente e docente gerando oportunidades de práticas e mobilidade internacional;

II – Incentivar a participação dos docentes e discentes da FMIT em projetos e programas nacionais, ligados à internacionalização, ou propriamente internacionais;

III- Atuar em consonância com os Núcleos de Pesquisa, Extensão e Inovação, fortalecendo ações conjuntas de internacionalização, como publicação de artigos científicos em periódicos internacionais, participação em Congressos, dentre outros;

IV - Estabelecer acordos de cooperação ou colaboração com instituições estrangeiras e brasileiras, visando ações recíprocas de internacionalização;

V – Ampliar a presença de discentes, técnicos, professores e pesquisadores estrangeiros na FMIT;

VI – Promover a formação continuada da comunidade acadêmica da FMIT em instituições parceiras no exterior.

VII - Incentivar discentes, docentes e colaboradores no estudo de idiomas.

VIII- Seguir as diretrizes de internacionalização propostas pela coordenação nacional de internacionalização do grupo Afya.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes desta Política de Internacionalização:

I– O norteamento das ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade;

II– A divulgação, junto à comunidade internacional, da produção do conhecimento produzido na FMIT;

III– O estabelecimento de parcerias e colaborações com instituições internacionais, como forma de trocar experiências com outras realidades socioculturais;

IV – A ampliação de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na FMIT, como forma de consolidar sua inserção internacional.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 5º Fica instituída a Gestão da Internacionalização, que deverá elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das Ações de Internacionalização e deliberar sobre alterações necessárias.

Art. 6º O Comitê de Gestão da Internacionalização tem a seguinte composição:

I- coordenador;

II- secretária;

III- dois representantes discentes.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Coordenador do NIMA:

I. Possibilitar as ações de internacionalização na instituição; Assessorar a Diretoria da FMITI e todas as suas instâncias em questões ligadas à internacionalização; Acompanhar os processos/práticas/ações de internacionalização na instituição; Desenvolver projetos, programas, propostas e plano de ação relacionados à internacionalização; Planejar o orçamento anual do núcleo; Promover atividades que divulguem e ampliem as ações de internacionalização; Auxiliar e Orientar docentes, discentes e técnicos administrativos nas ações de internacionalização; Realizar relatórios periódicos sobre as atividades de internacionalização; Apoiar os outros núcleos

institucionais e entidades estudantis na realização de ações integradas de internacionalização; Promover reuniões periódicas.

Art. 8º São atribuições da secretária do NIMA:

I. Auxiliar o coordenador na implementação e prática das ações de internacionalização; Organizar o material documental do núcleo; Assessorar na divulgação das ações de internacionalização; Apoiar o desenvolvimento dos processos e ações de internacionalização; Realizar a emissão de documentos do núcleo; Participar das reuniões do núcleo.

Art. 9º São atribuições dos representantes discentes do NIMA:

I. Apoiar as ações do núcleo; Auxiliar na divulgação das ações no meio acadêmico; Assessorar no desenvolvimento de propostas e práticas de internacionalização; Apoiar a elaboração de materiais técnicos; Participar de atividades e das reuniões do núcleo.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE DE PESSOAS

Art. 10º Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de docentes, de discentes e de pessoal técnico-administrativo entre a FMIT e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação e/ou colaboração.

§1º A mobilidade de docentes, alunos de graduação e técnicos administrativos deverá seguir o disposto em editais de seleção.

Art. 11º Os alunos estrangeiros poderão ser matriculados na FMIT nas seguintes situações:

I – Aluno estrangeiro regular que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa na FMIT pelos processos de seleção regulares, por

programas ou acordos de cooperação dos quais a FMIT seja signatária ou editais específicos para refugiados;

II – Aluno estrangeiro em mobilidade que ingressa na FMIT por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação, sem direito à obtenção do respectivo título, apenas obtenção de certificado.

CAPÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 12º Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a FMIT firmará convênios, ou acordos de cooperação, devidamente amparados pela legislação brasileira.

§1º Os convênios são documentos de parceria firmados pela FMIT com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

§2º Os acordos de cooperação são documentos de parceria firmados pela FMIT com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins acadêmico-científicos, devendo estipular as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio das atividades.

CAPÍTULO VII

DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE

Art. 13º No âmbito desta Política de Internacionalização, a FMIT está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§1º Para consolidar a internacionalização, observadas as prioridades definidas pelo Comitê de Gestão da Internacionalização, realizar-se-ão parcerias com instituições de comprovada excelência.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 14º As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

- I – Parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela FMIT;
- II – Agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
- III – Doações em conformidade com a regulamentação vigente;
- IV – Orçamento da FMIT, quando disponibilizado por sua Diretoria financeira.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da FMIT serão analisados pelo Comitê de Gestão de Internacionalização.